



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº _____, de 2025
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer aprovação de Moção de Repúdio ao Decreto nº 10.014, de 6 de setembro de 2019, do Poder Executivo, que excepciona áreas litúrgicas de templos religiosos das normas de acessibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada Moção de Repúdio ao Decreto nº 10.014/2019, do Poder Executivo, nos seguintes termos:

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições regimentais, vem a público manifestar seu veemente repúdio ao Decreto nº 10.014, de 6 de setembro de 2019, que alterou dispositivos do Decreto nº 5.296/2004 para excepcionar áreas de altar e batistério de templos religiosos da observância dos requisitos de acessibilidade.

Tal medida afronta a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao relativizar direitos fundamentais de acessibilidade em espaços coletivos, ainda que de caráter religioso. O direito à liberdade de culto não pode ser invocado como justificativa para a supressão de garantias asseguradas a milhões de cidadãos e cidadãs com deficiência.

Reafirmamos nosso compromisso com a plena efetivação da acessibilidade em todos os ambientes de uso coletivo, com a proteção da dignidade humana e com o respeito às normas internacionais e nacionais que asseguram igualdade e inclusão. Exigimos, portanto, a revogação do Decreto nº 10.014/2019 e a restauração da observância integral das normas de acessibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.014, de 6 de setembro de 2019, ao excepcionar as áreas de altar e batistério de templos religiosos da observância das normas de acessibilidade, representa um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY

Apresentação: 09/09/2025 17:49:37 - CPD

REQ n.119/2025

grave retrocesso na garantia de direitos das pessoas com deficiência. Essa medida viola frontalmente a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status constitucional, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem a acessibilidade como princípio fundamental e inafastável em todos os espaços de uso coletivo.

A justificativa de que se trataria de proteção a locais de culto não se sustenta, pois a liberdade religiosa e a proteção ao exercício litúrgico não podem se sobrepor ao direito de acessibilidade, que assegura a igualdade material no acesso a todos os ambientes, inclusive os de caráter religioso. A criação de exceções em áreas específicas, ainda que restritas, traduz-se em discriminação indireta, na medida em que impede ou dificulta o pleno exercício da fé por pessoas com deficiência, relegando-as a uma condição de exclusão.

Além disso, o Decreto em questão é um ato de afronta à própria Constituição Federal, que em seu artigo 5º garante tanto a liberdade de crença quanto a igualdade de todos perante a lei, sem distinções. A proteção da liturgia pode e deve coexistir com a plena acessibilidade, por meio de soluções técnicas e tecnológicas que conciliem o caráter sacro de determinados espaços com a inclusão social. O que não se pode admitir é que o Poder Executivo, por meio de decreto, reduza direitos já assegurados em lei e em tratados internacionais, promovendo exclusão e desigualdade.

Por essas razões, impõe-se a presente Moção de Repúdio, de modo a reafirmar o compromisso desta Comissão com a defesa intransigente da dignidade da pessoa humana, da inclusão e do respeito aos marcos legais e internacionais de proteção às pessoas com deficiência.

Com isso, solicita-se o apoio dos (as) nobres pares desta Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

